



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 323/2004

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação com encargos de novilhas de propriedade do Município para fins de implementar a bacia Leiteira do Município.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos de 132 (cento e trinta e duas) novilhas para fim de implementação da bacia leiteira existe neste Município, objetivando geração de renda aos agricultores beneficiados

§ 1º - As novilhas constantes no Artigo anterior serão destinadas a agricultores deste Município, visando geração de renda, e implemento da bacia leiteira do Município.

Art. 2º - As Novilhas passíveis de doação nos termos desta Lei, serão destinada aos agricultores residentes neste Município.

Art. 3º - As pessoas beneficiadas com as disposições da presente Lei, assumirão por si e seus familiares, a formal obrigação de atender os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei, especificamente o seguinte:

a) não vender ou permutar a novilha pelo prazo de 05 (cinco) anos, sobre pena de devolução da mesma ou valor equivalente.

Art. 4º - O Prefeito Municipal somente poderá se for o caso, autorizar a transferência da Novilha de um beneficiário a outro, desde que este também preencha as condições impostas por esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste-PR em 30 de Dezembro de 2004.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 31/12/04